



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

**Zé do Bode**  
VEREADOR

INDICAÇÃO N° 830/2025

**Sr. Presidente,  
Sra. Vereadora,  
Srs. Vereadores,**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL QUE DETERMINE À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) A  
INTENSIFICAÇÃO E A RETOMADA  
PLENA DA DISTRIBUIÇÃO DE  
ALIMENTOS, COM O OBJETIVO DE  
AMPLIAR O ATENDIMENTO ÀS  
FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA  
CRUZ - ZÉ DO BODE**

Indico que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa de Leis, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas – Aurélio Ramos, solicitando que determine à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) a intensificação e a retomada plena da distribuição de alimentos pelo Banco de Alimentos, com o objetivo de ampliar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Parauapebas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação busca assegurar a continuidade e o fortalecimento da distribuição de alimentos pelo Banco de Alimentos do município de Parauapebas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), uma vez que tal ação constitui instrumento essencial de proteção social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A necessidade de manter e ampliar esse assistencialismo está diretamente relacionada ao aumento da insegurança alimentar no país e, particularmente, no cenário municipal, onde muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir o mínimo existencial. O fornecimento regular de alimentos atua como medida imediata de amparo, prevenindo agravos sociais, garantindo dignidade e contribuindo para a preservação da saúde pública.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amplo respaldo nos princípios



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

**Zé do Bode**  
VEREADOR

constitucionais, especialmente:

- Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), que orienta todas as políticas públicas voltadas à garantia de condições mínimas de vida;
- Princípio da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), reforçando o dever do Estado de promover ações que mitiguem a vulnerabilidade;
- Direito social à alimentação adequada (art. 6º), incluído pela Emenda Constitucional nº 64/2010, que determina ao Poder Público a adoção de políticas que assegurem acesso seguro e contínuo a alimentos de qualidade;
- Princípio da proteção social previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que estabelece a oferta de serviços, programas e benefícios destinados à população em situação de risco e vulnerabilidade.

Ademais, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006) determina que o Estado deve promover ações integradas para garantir o direito humano à alimentação adequada, reforçando o papel dos municípios na implementação de estratégias de acesso a alimentos, como os Bancos de Alimentos.

O Banco de Alimentos, por sua natureza, atua ainda na prevenção do desperdício, reaproveitando alimentos em condições adequadas e redirecionando-os para quem mais precisa, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

Portanto, a continuidade e intensificação da distribuição de alimentos representam não apenas uma demanda social urgente, mas também o cumprimento de deveres constitucionais e legais que visam assegurar proteção social, dignidade e qualidade de vida às famílias mais vulneráveis. Dessa forma, espera-se a devida sensibilidade do Poder Executivo para atender a esta Indicação e fortalecer essa política pública essencial ao bem-estar da população de Parauapebas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

---

**Vereador  
Elvis Silva Cruz  
ZÉ DO BODE**